



RESOLUÇÃO Nº 28/2018, 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL, DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Presidente **Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD**, Estado de Santa Catarina, faço a todos saber que em atendimento ao § 5º do artigo 165 e 241 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007 e o Estatuto Social deste consórcio, faz saber a todos que submeteu a apreciação da Assembleia Geral dos Prefeitos Consorciados, a seguinte Resolução que foi aprovada e fica sancionada a partir desta data.

Artigo 1º - O Orçamento Financeiro do Consórcio CONSAD com sede na cidade de São Miguel do Oeste - SC para o exercício financeiro de 2019, estima a Receita e Fixa a Despesa em **RS 1.082.481,08 (Hum milhão, oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oito centavos)**, discriminados nos anexos da proposta de receita e despesa integrantes desta Resolução.

Artigo 2º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação das rendas de qualquer natureza, bem como através da manutenção e assinatura de Convênios com a União, Estados e Municípios, devidamente autorizados pela Assembleia Geral do CONSAD, na forma da legislação em vigor.

Artigo 3º - O poder Executivo da Presidência está autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4320/64.
- c) Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Resolução.
- d) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício, produto de anulações de dotações constantes do orçamento da despesa para o exercício de 2019.



e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos de superávit, advindo de convênios ou próprios, para o exercício de 2019.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a Presidência deste consórcio ao remanejamento de saldo de Dotações Orçamentárias desde que pertençam ao mesmo Projeto ou mesma Atividade até o limite de seus saldos orçamentários.

Artigo 5º – Fica autorizado o Presidente deste Consórcio, a utilização para abertura de créditos adicionais (extraordinários, especiais e suplementares) os dispositivos de que trata o artigo 42 da Lei Federal 4.320 de 31 de março de 1964 e toda a legislação pertinente.

Artigo 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que a publicação será em mural na mesma data da sua aprovação e de até 7 dias em site e em Órgão Oficial do Consórcio.

Artigo 7º - Caso o Presidente não cumpra o artigo anterior no prazo, compete ao seu vice- presidente dobrado o prazo anterior o cumprimento do mesmo.

Artigo 8º - Qualquer artigo estabelecido na Lei de Diretrizes e não cumprida pelo Presidente, diretoria ou assembleia, conforme sua disposição, ratifica a autorização para o Vice-Presidente proceda conforme necessita o consórcio.

Artigo 9º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Miguel do Oeste –SC, 30 de novembro de 2018.



Marco Aurélio Zandoná

Presidente do CONSAD

Registre-se e publique-se,

Elisete Simioni
Gomes
Diretora Administrativa e Financeira

Henrique Colussi
Assessor Jurídico
OAB/SC 31 521